



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

COMISSÃO ESPECIAL

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 426/2024
Ementa: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR JOÃO RAFAEL DE SOUSA CAETANO SOARES.
Autoria Jair Ferraz
Relatoria: Antônio Augusto Queijinho

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Jair Ferraz, que CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR JOÃO RAFAEL DE SOUSA CAETANO SOARES., encontra-se nesta Comissão para a emissão de parecer sobre a matéria.

O homenageado, nascido em Belo Horizonte - MG em 24 de fevereiro de 1987 com formação profissional em Graduação em Direito - Fundação Mineira de Educação e Cultura - FUMEC, Pós Graduação em Direito Público - Instituto de Educação Continuada da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Curso de Arbitragem - Fundação Getúlio Vargas, MBA Gestão de Esportes FGV/FIFA/CIES.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Abr/2019 - até a presente data - Senado Federal Gabinete Senador Rodrigo Pacheco - Assessor Jurídico,
Ago/2014 - Abr/2019 - Nepomuceno Soares Sociedade de Advogados - Belo Horizonte Advogado Sócio Proprietário,
Abr/2013 - Jul/2014 - Moura & Siqueira Advogados Associados - Belo Horizonte Advogado Associado,
Jan/2011 - Mar/2013 - Câmara Municipal de Belo Horizonte Gabinete Vereador Daniel Nepomuceno - Assessor Jurídico

ATIVIDADE COMPLEMENTAR

Membro do Conselho Estadual de Juventude do Estado de Minas Gerais, Membro da Comissão de Direito Desportivo da OAB/MG, Procurador do STJD do Futebol, Auditor do STJD do Futebol, Diretor do Instituto Mineiro de Direito Desportivo, Vice Presidente da OAB Subseção Nova Lima - MG.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de título de cidadania e diploma de honra ao mérito para qualquer pessoa ou entidade requer como determina a legislação vigente, que a





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

pessoa homenageada tenha realizado trabalho de relevante importância, quer seja nacional ou no próprio Município.

De acordo com a alínea 'e' do art. 184 da Resolução 31/2002, a concessão dessa honraria deve ser feita através de elaboração de um Decreto Legislativo, sendo que a proposição deverá ser submetida à Comissão Especial, nos termos dos art. 105, alínea 'c' e 208 da Resolução 31/2002.

Como se observa, o projeto em comento atende aos requisitos legais, não havendo obstáculos à sua tramitação.

Em tempo, este Relator opina pelo seguimento do seu trâmite com observância aos comandos dos artigos 208 e §§ da Resolução 31/2002.

É o parecer.

III - CONCLUSÃO

Depois de realizada a análise legal do referido ao Projeto e atendidos os pressupostos de admissibilidade quanto ao conteúdo e iniciativa, Constitucionalidade e Legalidade, Técnica Legislativa e Mérito, esta Comissão, acolhendo o voto do Relator opina pela tramitação e aprovação da matéria, com fulcro no art. 102 do Regimento Interno, não contendo a mesma qualquer vício que possa impedir sua tramitação.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2024

Antônio Augusto Queijinho
Relator

Liza Prado
Presidente

Abatenio Marquez
Membro

